

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL



CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS			
Órgão Solicitante: Conselho Deliberativo	Órgão/Comissão	Responsável pela Elaboração: Comissão	Eleitoral
Instrui	mento Normativo		
Tipo do Instrumento: Norma e Procedimentos		Assunto: Delegação de Autoridade	
Criação () (X) Alteração			
Instrum	ento que Substitui		
Nome do Documento/versão: Regimento Interno da Comissão	Eleitoral-versão 1		
Data que entrou em vigor: 27/03/2014			
Alterações ocorridas: No artigo Art. 14 e logomarca			
Etapas de Aprovação			
Parecer Assessoria Externa () sim data:			(x) não
Aprovação Diretoria Executiva () sim data:			(x) não
Aprovação Conselho Deliberativo () sim data: 28/03/2	2019		() não
Aprovação Órgão Competente () sim data: () nã		() não	
Nov	vo Instrumento		
Nome/versão: Regimento Interno da Comissão Eleitoral-versão 3			
Data que passa a vigorar: 28 de março de 2019			

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, reger-se-á pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - Organizar e definir as normas para eleição dos órgãos de administração e de fiscalização da Fundação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

- **Art. 3º-** Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo por Portaria, até o mês de dezembro, do ano que antecede as eleições.
- Art.4°- A Comissão Eleitoral será composta de 6 (seis) membros indicados:
- I 4 (quatro) participantes ativos.
- II 2 (dois) participantes assistidos.

Parágrafo único – Pelo menos um dos Participantes indicados, conforme inciso I, obrigatoriamente, deve ser empregado da Fundação.

CAPÍTULO IV – TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS MEMBROS NA COMISSÃO

- **Art.** 5º O tempo de permanência será o período compreendido entre a data de indicação e quinze dias após a posse dos eleitos.
- **Art.** 6º Será excluído da Comissão o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, obrigatoriamente por escrito (via e-mail ou carta) a critério do Presidente.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão solicitará ao Conselho Deliberativo substituição de membro que tenha sido excluído ou que tenha solicitado a sua saída da Comissão.

CAPÍTULO V - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO

- **Art.** 7º Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos:
- I Participantes ativos e assistidos ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia junto aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação junto à Fundação como participantes.
- II Estar em dia com as obrigações junto a Fundação (empréstimos e contribuições).
- III Não possuir ação judicial contra a Fundação.

Parágrafo único - As comprovações nos incisos I, II e III serão verificadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo antes das indicações, conforme os Anexos I, II, III, IV e V deste Regimento.

CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 8º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os componentes da Comissão na primeira reunião da mesma.

Parágrafo único: A presidência da Comissão Eleitoral não poderá ser exercida por empregado da Fundação.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

- **Art. 9º -** São atribuições do Presidente da Comissão:
- I- Conduzir as eleições.
- II- Proceder à apuração das eleições, apresentando ao Conselho Deliberativo o resultado consolidado do pleito.
- III- Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

- **Art. 10°** O Coordenador das Reuniões será o Presidente da Comissão e, no seu impedimento, será escolhido outro membro presente na reunião.
- § 1° É de responsabilidade do Coordenador, escolher entre os presentes quem irá secretariar as reuniões.
- § 2° O indicado para secretariar as reuniões elaborará Atas conforme modelos dispostos nos ANEXOS II, III e XII do Regulamento Eleitoral.
- Art. 11 A Comissão se reunirá com o quórum mínimo de 03 membros.
- **Art. 12** As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou por outro membro por ele designado, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e até de 02 (dois) dias para as extraordinárias, conforme modelo no Anexo VI.

Parágrafo único- A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - As reuniões da Comissão lavrar-se-ão em Ata, contendo resumo dos assuntos abordados e aprovados por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IX- DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

- **Art. 14 -** É de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral:
- I Garantir a organização, isenção e transparência das eleições, respeitando o Regulamento Eleitoral da Fundação.
- II Operacionalizar o processo eleitoral para os órgãos de administração e de fiscalização da Fundação.
- III Divulgar o nome dos candidatos dentro do cronograma aprazado.
- IV Divulgar a sistemática e locais de votação.
- V Apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como, manifestar-se sobre os mesmos, encaminhando suas decisões ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DOS COMPROMISSOS DO EMPREGADO DA FUNDAÇÃO QUE INTEGRA A COMISSÃO

- **Art. 15-** São compromissos do empregado que integra a Comissão Eleitoral:
- I Fazer contato com os participantes indicados para fazer parte da Comissão, verificando seu aceite ou não de integrar a mesma.
- II Organizar as instalações da Fundação para as reuniões da Comissão.
- III- Providenciar o material necessário para a realização da eleição.

CAPÍTULO XI – DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 16 A sugestão de alteração do Regimento Interno da Comissão Eleitoral poderá ser proposta por qualquer um dos seus membros, respeitando o regulamento eleitoral.
- Art. 17 As propostas de alteração deste Regimento deverão ser apreciados e aprovadas em reunião da Comissão Eleitoral.
- **Art. 18 -** As propostas de alteração do Regimento Interno da Comissão Eleitoral aprovadas pela mesma deverão ser encaminhadas, pelo seu Presidente, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19 Os casos e situações omissas neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fundação.
- Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de março de 2019.

Francisco Emílio Manteze Cátia Berger Rolim

Presidente da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

Nelcinda de Fátima Seitz Schroer Nélcia Maria Machado Pinto

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

ANEXOS

ANEXO I	Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7°.
ANEXO II	Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7°, inciso I e II.
ANEXO III	Declaração dos pré-requisitos dispostos no artigo 7°, inciso I e II.
ANEXO IV	Comprovante do pré-requisitos disposto no artigo 7°, inciso III.
ANEXO V	Declaração do pré-requisito disposto no artigo 7°, inciso III.
ANEXO VI	Convocação para reuniões da Comissão Eleitoral, conforme disposto no artigo
	13.



ANEXO I

Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º.

Para o cumprimento do estabelecido no artigo 7º do Regimento da Comissão Eleitoral, o membro indicado deverá atender o abaixo discriminado:

Pré-requisito	Forma de atendimento	
Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação	Solicitação do Conselho Deliberativo junto ao	
empregatícia aos Patrocinadores e ter, no	Núcleo de Gestão dos Planos por ocasião da	
mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação	indicação do membro.	
como participante.	-	
Estar em dia com o pagamento das contribuições	Solicitação do Conselho Deliberativo junto aos	
e dos empréstimos à Fundação.	Núcleos: de Gestão dos Planos e Financeiro à	
	por ocasião da indicação do membro.	
Não possuir ação judicial movida contra a	Solicitação do Conselho Deliberativo junto a	
Fundação.	Controladoria por ocasião da indicação do	
	membro.	

FADEDS	ANEXO II	
PAPERS PROCEEDINGS IT PROPERTY OF THE	Comprovantes dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º, incisos I e II.	
Aos Núcleos de Gestão dos I	Planos e/ou Administrativo Financeiro	
	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	
	, Presidente do Conselho Deliberativo, solicito verificar elencados, atendem os requisitos previstos no artigo 7º do Regimento da sos I e II, conforme segue:	
I - Participantes e as Patrocinadores e ter, no	a Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos: ssistidos ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação como participantes. obrigações junto a Fundação (empréstimos e contribuições).	
Informações dos membr	os indicados para compor a Comissão Eleitoral abaixo elencados:	
2)		
Porto Alegre,de	de	
(Nome por extenso e ass Presidente do Conselho		

FAPERS PROMISE ASSISTANCE I PROFESCIORA DE CITICAS DE SANCE DO SANCE DO SIX	ANEXO III
	Declaração dos pré-requisitos dispostos no artigo 7º, incisos I e II.
Ao Presidente do Conse	lho Deliberativo da FAPERS
Tio Trestaente do Conse	nio Denocrativo da 1711 Erto
	DECLARAÇÃO
	(nome), empregado do Núcleos de Gestão dos Planos
	Financeiro, após análise cadastral, declaro que os participantes citados abaixo om o pagamento das contribuições/dos empréstimos à FAPERS:
1)	
3)	
5)	
o)	
Porto Alegre,de	de
(Nome por extenso e ass	sinatura)
Núcleos de Gestão dos I	Planos e/ou Administrativo Financeiro

PENDEDS	ANEXO IV
TURNALO AUSTRIALIA E PRIVIDENCIAN DA EXTENSÃO RIBBA NO BIO GRANDIZ DO SIS.	Comprovante do pré-requisito disposto no artigo 7°, inciso III.
À	
Controladoria da FAPEI	RS
	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Eu,	, Presidente do Conselho Deliberativo, solicito verificar
se os membros abaixo e Eleitoral, inciso III, cont	lencados, atendem o requisito previsto no artigo 7º do Regimento da Comissão forme segue:
	la Comissão Eleitoral deverão cumprir com o seguinte pré-requisito: udicial contra a Fundação."
III - Ivao possuir açao ji	auciai comra a Fundação.
Informações dos membr	os indicados para compor a Comissão Eleitoral abaixo elencados:
1)	
3)	
Porto Alegre,de	de
<i>C</i> ,	
(Nome por extenso e ass	,
Presidente do Conselho	Deliberativo

CADEDS	ANEXO V		
ROMERÁN ASSENSALA FRENCHICIANA DE KITINAND BUSINA, NO DO GAMAND DO SUI.	Comprovante do pré-requisito disposto no artigo 7°, inciso III.		
Ao Presidente do Conse	lho Deliberativo da FAPERS		
	DECLARAÇÃO		
Eu,	(nome), <i>Controller</i> , declaro que os participantes uem ação judicial contra a FAPERS.		
_	uem ação judiciai contra a 1 A1 ERS.		
2)			
3) 4)			
5)			
6)			
Porto Alegre,de	de		
(Nome por extenso e ass	sinatura)		
Controladoria			

FAPERS REQUES RESIDENCE FREDERICATION AL CONTROL OF HIS GLASSE OF DE GLASSE OF DE	ANEXO VI		
	Convocação para reuniões da Comissão Eleitoral conforme disposto no artigo 13.		
	~		
	CONVOCAÇÃO		
Rio Grande do Sul, no reunião extraordinária	são Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no uso de suas atribuições, convoca os membros da Comissão Eleitoral para ou ordinária, a realizar-se no dia, com início às, rua Marcílio Dias, 1073, em Porto Alegre/RS, com a seguinte ordem do dia:		
1) XXXXX 2) XXXXXXX			
Porto Alegre, data			
XXXXXXXX Presidente			